



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 845, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.974

Concede isenção de multa e juros de mora aos contribuintes em débito com as suas obrigações fiscais.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:


Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os débitos fiscais vencidos, inclusive os já inscritos na dívida ativa, poderão ser recolhidos à Fazenda Municipal sem multa e juros de mora, até 31 de dezembro de 1.974.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra deste artigo os débitos referentes as Taxas de Água e Esgotos.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1.974.



Dr. Reginaldo Pavarino

- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.



João Vivan

- Secretário da Prefeitura -